

CONTRATO Nº 008/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA: **MARCO TÚLIO DE ALMEIDA MOREIRA – PONTO INFORMÁTICA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2010, CONVITE Nº 005/2010.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **MARCO TÚLIO DE ALMEIDA MOREIRA – PONTO INFORMÁTICA**, estabelecida na Rua: 36- Quadra 67, casa 3, Cidade Garapu – Cabo de Santo Agostinho – PE, CNPJ 11.143.665/0001-70, neste ato representado pelo Sr Marco Túlio de Almeida Moreira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 01301594343 DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.664.114-11, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços para manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de informática da Secretaria de Saúde, Educação e Administração desta prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção corretiva e preventiva executados nos equipamentos de informática e periféricos da Secretaria de Saúde, Educação e Prefeitura, serão prestados IN LOCO, com visitas semanais 02 (duas) vezes em dias indeterminados dependendo da demanda dos serviços, podendo se estender por mais dias mediante chamados de emergências para atendimentos de sinistros

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de R\$ 36.000,00, conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – O contrato será corrigido anualmente pelo índice IGPM-FGV, ou por outro índice que venha a substituir;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente, após a respectiva prestação dos serviços, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.03 - 02.04 – 02.13

Programa de Trabalho:04.122.2102.206, ADM, Valor Global R\$ 6.000,00

Programa de Trabalho 12.36118802.215 Educação Valor Global R\$ 24.000,00

Programa de Trabalho 1030242802.272 Saúde Valor Gloval R\$ 6.000,00

Natureza das Despesas 33.90.39

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, e a exclusivo critério do contratante.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de ate 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, garantida a defesa previa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que

cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 005/2010 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 02 de março de 2010.

---

Contratante  
Prefeitura Municipal de Cumaru  
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior  
Prefeito

---

Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
RG nº

2º \_\_\_\_\_  
RG nº

---

*Visto do Assessor jurídico*